



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.909.931-5
DISPENSA Nº 023/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013

CONTRATO que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, e a empresa PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.389.086/0001-74, com sede em Cachoeirinha/RS, na Rua Rui Barbosa, 118 – Térreo, Vila Jardim América, CEP-94.920-510, contato comercial Sra. Estela kunz, telefone: (51) 3287-3515 e Fax: (51) 3287-3533, e-mail: francele@prorad.com.br, site: www.prorad.com.br, neste ato representada pelos sócios administradores Sr. Sérgio Luiz Lena Souto portador do RG nº 335617 DPC/RS e CREA/RS 005354-D e o Sr. Alwin Wilhelm Elbem portador do RG nº 6073042761 SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 111.687.300-15 e-mail: comercial@prorad.com.br, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº11.909.931-5 – dispensa de licitação nº. 023/2013, sujeitando-se as partes à Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviço de leitura de dosímetros TLD (medidores de radiação) correspondendo a uma avaliação mensal de cada dosímetro, sendo monitoramento individual para 05 (cinco) usuários e 02 (dois) dosímetros padrão, com fornecimento mensal do relatório de doses, que será prestado junto ao Complexo Médico Penal, situado na Avenida Ivone Pimentel, S/N, Bairro Canguiri, Pinhais Paraná, CEP 83.420-970, e-mail: cmp@depen.pr.gov.br, Fone: (41) 3661-3000 e Fax: (41) 3661-3014, de acordo com o especificado na proposta da CONTRATADA, parte integrante e inseparável deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007 o acompanhamento e fiscalização dos serviços e do fornecimento objeto deste contrato serão realizados pela Comissão de Recebimento e Fiscalização designada pela Portaria nº 325/2012 - DEPEN ou outra que a substituir.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 3.1.2. Definir os horários e demais condições da prestação de serviços.
- 3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.
- 3.1.4. Rejeitar a prestação de serviços efetivada em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- 3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados.
- 3.1.6. Designar um profissional devidamente habilitado para inspecionar os serviços da CONTRATADA.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.909.931-5
DISPENSA Nº 023/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013

3.1.7. Designar e informar a contratada o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação.

3.1.8. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da contratada.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços prestados, ficando eventual ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, as normas técnicas, horários, prazos e locais estabelecidos e demais obrigações.

3.2.3. Proceder à adequação dos serviços considerados impróprios para o uso ou incompatíveis com o objeto licitado e contratado ou em desacordo com as normativas gerais e específicas da atividade.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários da prestação de serviços, sempre que houver necessidade.

3.2.5. Não interromper ou paralisar a prestação de serviços.

3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto deste Contrato.

3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, transporte, custo dos recipientes, treinamentos e todos os custos diretos, indiretos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.

3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e V, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3.2.10. Manter, de acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

3.2.12. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: a CONTRATADA deverá prestar os serviços de leitura de dosímetros TLD (medidores de radiação) correspondendo a uma avaliação mensal de cada dosímetro, sendo monitoramento individual para 05 (cinco) usuários e 02 (dois) dosímetros padrão, com fornecimento mensal do relatório de doses, que será prestado junto ao Complexo Médico Penal.

4.1. Os dosímetros devem ser enviados mensalmente para a CONTRATANTE sendo que a substituição da remessa deve ocorrer sempre no dia 1º de cada mês, o envio de relatório de doses ocorrerá mensalmente.

4.2. O local da prestação de serviços será o Complexo Médico Penal, situado na Avenida Ivone Pimentel, S/N, Bairro Canguiri, Pinhais Paraná, CEP 83.420-970, e-mail: cmp@depen.pr.gov.br, Fone: (41) 3661-3000 e Fax: (41) 3661-3014.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.909.931-5
DISPENSA Nº 023/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013

4.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.4 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. Estão igualmente vedadas a transferência do objeto deste contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.5 A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações descritas na Cláusula Terceira, item 3.2.

4.6 A SEJU se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os serviços prestados à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 123, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. Satisfeitas as exigências contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser readequado no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.3 Caso a readequação não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em inexecução contratual sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: Será de 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 1.152,00 (um mil, cento e cinquenta e dois reais), em parcelas mensais no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4760.10302194.167 – Gestão do Complexo Médico Penal – DEPEN, Fonte 100 – Natureza de Despesa 3390.3922, Serviço Médico-Hospital, Odontológicos e Laboratoriais.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de transporte, materiais, instalação, mão de obra, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará à Unidade Penal a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação dos serviços prestados, especificação, locais da prestação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

8.1. A nota fiscal será atestada pelo Diretor da Unidade Penal - CMP, referente aos serviços efetivamente prestados.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.909.931-5
DISPENSA Nº 023/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ - FUNSAÚDE, CNPJ Nº 08.597.121/0001-74, Rua Piquiri, 170, Rebouças, Curitiba - Paraná, CEP 80.230-140.

8.3. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.4. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

8.5. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.6. A SEJU se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.7. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação de serviços, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.8. A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.909.931-5
DISPENSA Nº 023/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013

rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pela prestação de serviços já realizada até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) até 1,00% (um por cento) por dia, em caso de atraso na execução do objeto, caso a empresa não compareça na data agendada com o CMP ou deixe de prestar o serviço mensal, ou seja, pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 10 (dez) dias.
 - b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.
 - b.3) até 10% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de má qualidade dos serviços ou dos materiais empregados, não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado ou das legislações aplicáveis e em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.
 - b.4) A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e demais penalidades cabíveis.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da SEJU sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3. As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).

12.4. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.909.931-5
DISPENSA Nº 023/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

DA PUBLICAÇÃO

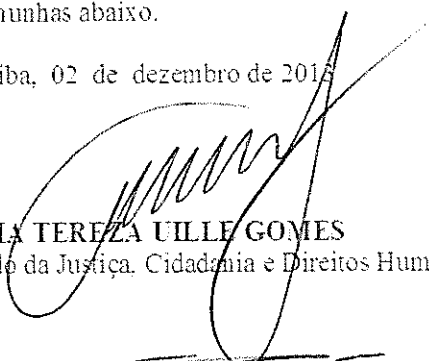
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

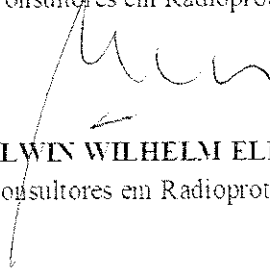
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

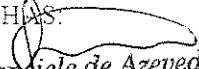
Curitiba, 02 de dezembro de 2013


MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos


SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO
Pro Rad Consultores em Radioproteção S/S Ltda


ALWIN WILHELM ELBERN
Pro Rad Consultores em Radioproteção S/S Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome: 
Renov. Contratos
CPF: Pro Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.

Nome: 015.107.650-26
CPF:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013

Página 6/7



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.909.931-5
DISPENSA Nº 023/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013

Empresa: PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
CNPJ sob o n.º 87.389.086/0001-74,
Rua Rui Barbosa, 118 – Térreo, Vila Jardim América, Cachoeirinha/RS CEP-94.920-510,
contato comercial Sra. Estela kunz ou Franciele , telefone: (51) 3287-3515 e Fax: (51) 3287-3533, e-
mail: franciele@prorad.com.br , comercial@prorad.com.br
site: www.prorad.com.br

Objeto: Prestação de serviço de leitura de dosímetros TLD (medidores de radiação) correspondendo a uma avaliação mensal de cada dosímetro, sendo monitoramento individual para 05 (cinco) usuários e 02 (dois) dosímetros padrão, com fornecimento mensal do relatório de doses, que será prestado junto ao:

Complexo Médico Penal
Avenida Ivone Pimentel, S/N, Bairro Canguiri, Pinhais Paraná, CEP 83.420-970,
e-mail: cmp@depen.pr.gov.br , Fone: (41) 3661-3000 e Fax: (41) 3661-3014

Valor global de R\$ 1.152,00 (um mil, cento e cinquenta e dois reais), em parcelas mensais no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), por um período de 12 (doze) meses.

As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4760.10302194.167 – Gestão do Complexo Médico Penal – DEPEN, Fonte 100 – Natureza de Despesa 3390.3922 , Serviço Médico-Hospital, Odontológicos e Laboratoriais.

Nota de Empenho nº 47600000319947-1 data: 08/11/2013

AUTORIZO O INÍCIO DO SERVIÇO EM 02/12/2013

Leonildo de Souza Grota
Diretor Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

ACEITE DA EMPRESA 02 / 12 /2013.

Representante da Empresa



NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 08/11/2013 PEDIDO: 476000003007253 EMPENHO: 47600000319947-1

ORGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
UNIDADE : FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE
SUB-UNIDADE : FUNSAUDE/SEJU - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E C.N.P.J DA UNIDADE: 08.597.121.0001-74
PROJ/ATIV. : FUNSAUDE/SEJU - ADMINISTRAÇÃO DO COMPLEXO MÉDICO PENAL - DEPEN

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ESTIMATIVA
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :
UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : ISENTO N.: D.L.ART.24 II
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
D.D.F. : *** NAO INFORMADA NR. SID... : NAO INFORMADO
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

CRÉDITO -

CODIGO : 9301579-7 CGC : 87389086000174 C/C BANCO 0001 AG. 0010 CONTA 0000009911-2
NOME : PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA
ENDEREÇO : RUY BARBOSA 118 VILA SANTO ANGELO
CACHOEIRINHA CEP: 94920510 U.F.: RS

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTARIO				
DOTACAO ORÇAMENTARIA	SALDO ORÇAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORÇAM. ATUAL	
47 60 4900 4167 4900 3390.3922 100	106.181,90	192,00	105.989,90	

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 192,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS *****)
(*****)
(*****)

HISTORICO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/REALIZAR SERVICOS DE DOSIMETRIA A EQUIP. DE RAO X DO CMP, POR UM PERIODO D
DE 12 MESES, DDF 006214/2013 - PROC.11.909.931-5.

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 08/11/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01759 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

CÓPIA

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

Handwritten signature
Elizângela de Souza
CNPJ 08.597.121.0001-74
Cadastrado em 20131108 13/11/2013 11:55:59 301625.FDD7660R

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, o seguinte processo:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 070/2013
OBJETO: Construção do Centro de Integração Social - CIS de Foz do Iguaçu/PR - II.
VENCEDOR: ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ 06.974.313/0001-27
VALOR: R\$ 3.910.581,50
Curitiba, 26 de dezembro de 2013.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

Diretor Geral da Paraná Edificações

R\$ 158,00 - 124525/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS - SEJU Segundo Termo Aditivo
Extrato do Contrato 9912314795 Protocolo n.º 13.003.730-5

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: prorrogação contratual por um período de 12 (doze) meses.
Valor: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) Dotação Orçamentária: 4902.14421414.180 Natureza 3390.3930 Fonte 100. Vigência: 31/12/2013 à 31/12/2014 NE 4900000303557-1 DDF 7679/2013 Curitiba, 26 de dezembro de 2013

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

R\$ 72,00 - 124558/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS - SEJU PP 110/2011 Protocolo n.º 12.045.093-0
Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 116/2012

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda
Objeto: Alteração do CNPJ da matriz nº 05.081.979/0001-93 para a filial passando este CNPJ da matriz para CNPJ 05.081.979/0010-34
Autorização Secretarial em 11/12/2013

Curitiba, 20 de dezembro de 2013
Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

R\$ 72,00 - 124126/2013

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos -
SEJU PP 110/2011 Protocolo n.º 13.002.143-3
Extrato dos Aditivos aos Contratos n.º 100-101-102-103-104-105-106-107-
108-109-110-111-112-113-114-115-116-117/2012

Partes: SEJU e Contrato nº100/2012 -Risolândia Ind e Com Alimentos Ltda.-; Contrato nº101/2012-Risolândia Ind e Com Alimentos Ltda, Contrato nº102/2012-Risolândia Ind e Com Alimentos Ltda, Contrato nº103/2012-Risolândia Ind e Com Alimentos Ltda, Contrato nº104/2012 - Risolândia Ind e Com Alimentos Ltda; Contrato nº105/2012-Risolândia Ind e Com Alimentos Ltda; Contrato nº106/2012- Verde Mar Alimentação Ltda -Contrato nº107/2012- Verde Mar Alimentação Ltda, Contrato nº 108/2012- Verde Mar Alimentação Ltda, Contrato nº109/2012- Verde Mar Alimentação Ltda; Contrato nº110/2012 -Bandolin Fornecedores de Refeições Ltda; Contrato nº111/2012 -Bandolin Fornecedores de Refeições Ltda, Contrato nº112/2012 -Bandolin Fornecedores de Refeições Ltda; Contrato nº113/2012-NBG Alimentação e Serviços Ltda; Contrato nº 114/2012-Frizzo Cozinha Industrial Ltda-EPP, Contrato nº 115/2012- Sabor & Art Cozinha Industrial Ltda; Contrato nº 116/2012-Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda; Contrato nº 117/2012-Aparecida Regina Cassarotti EPP- OBJETO: reajuste contratual previsto em cláusula contratual em 5,40849% do IGP-M, com fulcro no artigo 115, Lei Estadual 15.608/2007 e suas alterações. Autorizo da Secretária em 05/12/2013 DDF nº 12322/2013 NE 49000 000303434-1 a 454-1 Curitiba, 26 de dezembro de 2013

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

R\$ 192,00 - 124563/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS Protocolo: 12.146.462-4

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº
032/2013 - SEJU/PRED

OBJETO: O presente Termo tem por objeto normalizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando os limites por rubricas orçamentárias e funcionais programáticas para ampliação da Penitenciária Estadual de Piraquara - PEP II, contrato de repasse nº 395.362-21/2012 Caixa Econômica Federal, Convênio nº 774020/2012 SICONV.
VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31/12/2014.
VALOR: R\$ 9.490.720,63 (nove milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e vinte reais, sessenta e três centavos)
Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 - Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza de Despesa 4490.5100, Fontes 107 e 148.

R\$ 96,00 - 124340/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS Protocolo: 12.146.463-2
TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº
031/2013 - SEJU/PRED

OBJETO: O presente Termo tem por objeto normalizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando os limites por rubricas orçamentárias e funcionais programáticas para ampliação da Penitenciária Feminina do Paraná - PFP, contrato de repasse nº 395.355-39/2012, Convênio nº 774025/2012 SICONV
VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31/12/2014.
VALOR: R\$ 7.439.322,31 (sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais, trinta e um centavos)
Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 - Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza de Despesa 4490.5100, Fontes 107 e 148.

R\$ 96,00 - 124337/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS - SEJU

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 058/2013

Protocolo nº 11.814.697-2
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de matéria-prima para fabricação de produtos domissanitários.
DATA: 16 de janeiro de 2014 às 09:30 horas
LOCAL: Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, sem número - térreo - ala C - Centro Cívico - CEP: 80.530-915 - Curitiba/Paraná.
O edital encontra-se à disposição no portal www.pr.gov.br/compraspr, icone licitações poder executivo, icone LICITAÇÕES POR INSTITUIÇÕES, SEJU e www.justica.pr.gov.br - icone LICITAÇÕES.
Curitiba, 26 de dezembro de 2013.

R\$ 120,00 - 124428/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS - SEJU

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 057/2013

Protocolo nº 11.914.580-5
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de bombonas.
DATA: 15 de janeiro de 2014 às 09:30 horas
LOCAL: Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, sem número - térreo - ala C - Centro Cívico - CEP: 80.530-915 - Curitiba/Paraná.
O edital encontra-se à disposição no portal www.pr.gov.br/compraspr, icone licitações poder executivo, icone LICITAÇÕES POR INSTITUIÇÕES, SEJU e www.justica.pr.gov.br - icone LICITAÇÕES
Curitiba, 26 de dezembro de 2013

R\$ 120,00 - 124424/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

PARECER DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 064/2013 - PRED
PROTÓCOLO Nº 12.146.462-4

Objeto: Ampliação da Penitenciária Estadual de Piraquara - PEP II. Preço Máximo PRED: R\$ 10.946.621,36. Classificadas habilitadas, 1ª ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, valor proposto de R\$ 9.490.720,63 (Nove milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e vinte reais e sessenta e três centavos). - Vencedora do Certame - 2ª - KORCHAK & KORCHAK LTDA, valor proposto de R\$ 9.645.067,99 e 3ª CONSTRUTORA ÊXITO LTDA., valor proposto de R\$ 10.400.000,00.

Curitiba, 20 de dezembro de 2013.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

R\$ 120,00 - 124324/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS - SEJU DISPENSA 023/2013 Extrato do
Contrato nº 075/2013 Protocolo n.º 11.909.931-5

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e Pro Rad Consultores em Radioproteção S/S Ltda. OBJETO: Leitura de dosímetros medidores de radiação em equipamentos de Raio X instalados no CMP/DEPEN Valor Total : R\$ 1.152,00 (um mil cento e cinquenta e dois reais). Dotação Orçamentária 4760.10302194.167, Natureza da Despesa 3390-3922, Fonte 100 NE 47600000319947-1 Vigência 02/12/2013 à 01/12/2014. Autorizo Secretarial em 08/11/2013

Curitiba, 20 de dezembro de 2013
MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

R\$ 96,00 - 124093/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS - SEJU PP 045/2013 Protocolo n.º 12.044.931-1
Extrato de Contratos nº 141/2013 -Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e Luminus Comercial Elétrica Ltda - EPP - Valor R\$ 82.290,00 (oitenta e dois mil, duzentos e noventa reais). Objeto: aquisição de materiais elétricos para o DEPEN Dotação Orçamentária: 4960.14421034.184 -Ações do FUPEN,